



Projeto de Lei nº 208/2021

*Institui a Política Municipal de Fomento
ao Empreendedorismo de Negros e
Negras, no Município de Contagem.*

Art. 1º - Fica instituída, no município de Contagem, a Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros no mercado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Negro e negra: pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou que adotam autodefinição análoga;

II - Empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos mercados e reestruturar organizações de forma inovadora;

III - Empreendedorismo de negros e mulheres: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de negros e mulheres;

IV - Empoderamento econômico: autonomia e capacidade de contribuição com o desenvolvimento econômico da sociedade, por intermédio do trabalho produtivo e conseqüente melhoria da qualidade de vida;

V - Economia solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção de bens e serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas de autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, equidade, valorização do meio ambiente, valorização do trabalho humano, valorização do saber local e igualdade de gênero, geração, etnia e credo

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta Lei, serão contemplados negros empreendedores que tenham o interesse em implantar ou expandir atividades e empreendimentos socioprodutivos e que necessitem de apoio para desenvolver ou melhorar as condições de manutenção e ampliação de capacidade produtiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

Parágrafo único - O público alvo desta Política é os negros e negras, formais e informais, do município de Contagem, especialmente as pessoas em situação de violência e discriminação.

Art. 4º - A Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras compreende a instituição de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades empreendedoras lideradas por negros e negras no mercado, por meio de ações de fomento, assistência técnica, desburocratização jurídica das iniciativas e do acesso ao crédito, bem como da formação e qualificação em gestão, de modo a propiciar a redução do desemprego, do subemprego e de outras formas precárias de ocupação da força de trabalho que atingem, especialmente, os negros, no âmbito do Município de Contagem.

Art. 6º - São objetivos estratégicos da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras:

I - Fomentar e apoiar os projetos de pequeno, médio e grande porte de negros e negras, empreendedores em Contagem;

II - Diminuir as barreiras à entrada, ampliação e fortalecimento das iniciativas de negros e negras, empreendedores contagenses, no mercado;

III - Apoiar as negras e negros empreendedores já atuantes em Contagem para o desenvolvimento de seus negócios e aumento de sua competitividade;

IV - Reforçar a inclusão econômica como uma das alternativas de rompimento do ciclo de violência, vislumbrando um cenário de ampliação de autonomia das mulheres negras;

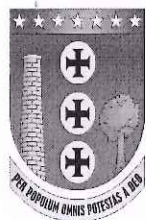
V - Ampliar as ações de formação e qualificação empresarial, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais;

VI - Facilitar as condições de acesso ao crédito para negros e negras empreendedores;

VII - Viabilizar o acesso a bens de produção, equipamentos, mobiliário e outros meios necessários à operacionalização dos empreendimentos;

VIII - Potencializar a redução da diferença entre a remuneração média entre empreendedores homens e mulheres;

IX - Potencializar o aumento da remuneração média dos negros e das mulheres negras empreendedoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

X - Potencializar adaptação da abordagem de apoio aos empreendedores, da economia solidária, informais, individuais, micro e pequenos empresários para a inclusão das temáticas de gênero e raça, em todo o processo formativo e produtivo;

XI - Incrementar o combate ao racismo e ao sexismo institucional.

Art. 7º - As ações estão estruturadas nos seguintes componentes:

I - Apoio à gestão, comercialização e produção;

II - Conscientização

III - Fortalecimento institucional.

Art. 8º - A Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras será implementada com recursos do orçamento municipal, podendo contar também com transferências captadas junto ao Governo Federal e Estadual e organismos multilaterais de crédito para o financiamento de investimentos, assim como, poderá ser criado um fundo.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo poderá ser constituído por recursos provenientes do orçamento do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento do empreendedorismo no município.

Art. 9º - A operacionalização da referida Política Municipal se dará por meio da implementação de ações específicas destinadas ao empreendedorismo negro e de negras que garantam a articulação e ampliação dos Programas, metas e entregas de inclusão socioprodutiva e fomento ao empreendedorismo já existentes, direcionando tais ações para o público específico de negras e negros através da presente Política.

Art. 10 - O Poder Executivo, poderá criar a Comissão Gestora da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, composta por representantes das secretarias municipais afetas ao tema a ser indicada pelo poder executivo.

Parágrafo único - A Comissão Gestora da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, será responsável por:

1 - Coordenar, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução da Política;

2 - Interagir com os demais órgãos intervenientes na execução da Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

Art. 11 - Os beneficiários da Política devem observar as exigências definidas nesta Lei e as estabelecidas pela Comissão Gestora, que deverão, necessariamente, guardar harmonia com os objetivos da Política.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a União, Estado, Autarquias, Fundações, organizações não governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atendimento dos objetivos da Política.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 08 de novembro de 2021

Moara Louisa Saboia
Vereadora Contagem